

Aos dezessete dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se extraordinariamente na sede da autarquia o Comitê de Investimentos, comparecendo os seguintes membros: Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman, Marcelo Luciano Malva, Mauricio Ferreira e Ubiratam Messias Bispo, ausente Eva Terezinha Martins por questões envolvendo saúde de um familiar. Para tratarem do seguinte assunto: 1 – Resgate e alocação do Fundo TRUXT I VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA. **Iniciados os trabalhos.** 1 – O diretor financeiro pede a palavra, expõe que o Fundo de ações TRUXT I VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA ficou desenquadrado na carteira, pois a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 no caput Art.19 diz que: “O total das aplicações dos recursos de regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto do art.16”. Devido aos últimos resgates, o PL do fundo diminuiu substancialmente, fazendo que o valor investido pela autarquia ultrapassasse o limite de 15%. Considerando o relatório da LDB com posição da carteira em 15/10/2024, o percentual corresponde a 15,70%. O valor total investido no fundo foi de R\$25.187.910,05, o saldo atual está em R\$22.471.024,99, totalizando um prejuízo de -R\$2.716.885,06. Atualmente o patrimônio do fundo TRUXT I VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA está com saldo líquido de R\$ 143.091.185,13. O atual cenário macroeconômico com juros altos e com tendência de mais aumento de juros Selic, vislumbramos um cenário difícil para renda variável nos próximos meses. Outro ponto importante, é o risco de ocorrerem mais resgates, diminuindo ainda mais o patrimônio do fundo, fazendo com que o gestor venha travar o fundo, o que no mercado financeiro é denominado como *ostop loss*, mecanismo que executa uma ordem automática de fechamento de posição quando um limite de perda é alcançado, essa é a nossa maior preocupação, pois a questão do desenquadramento, conforme previsto no art. 27 da Resolução CMN nº 4.963/2021, o RPPS pode manter por até 180 dias aplicações desenquadradas, no entanto se houverem mais resgates deste fundo, o risco de ocorrer o *ostop loss* é alto, o que poderá acarretar maior prejuízo à autarquia. Pede a palavra a diretora presidente, a Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS de dezembro de 2023 do Ministério da Previdência Social, trata sobre a possibilidade de resgate de aplicações em fundos de investimentos quando a cota na data do resgate corresponder a um valor menor do que o inicialmente investido. A Nota Técnica originou-se de consulta realizada pela ABIPEM junto ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público do Ministério da Previdência Social. Em um dos pontos da consulta a ABIPEM afirma ao DRPSP que muitos Tribunais de Contas têm apontado como irregular a situação sem analisar a circunstância que acarretou aquele resgate, apenas levando em consideração a questão contábil envolvida, argumentando que o gestor do RPPS teria trazido prejuízos ao regime próprio. Ressalta a presidente que a segurança dos recursos é o objetivo, para se garantir a preservação do patrimônio do RPPS. Conclui-se através da referida Nota Técnica que não há imposição legal estrita que determine a manutenção de posições em fundos de investimentos com variação negativa na cota. Portanto, não há uma obrigatoriedade do RPPS permanecer em fundos com variação negativa entre a data do investimento e o resgate. Pede a palavra o diretor administrativo e informa que analisou a referida Nota Técnica e a Resolução CMN nº 4.963/2021, procedemos a abertura de P.I. sob o nº 290/2024 que trata justamente sobre a possibilidade de resgate do fundo TRUXT, a fim de subsidiar a decisão de resgate pelo Comitê com estudo técnico e consultas do fundo na CVM que demonstram os resgates ocorridos nos últimos meses, o que gerou maior alerta sobre a possibilidade do gestor travar o fundo. Diante deste cenário, acreditamos ser prudente o resgate total e realocar o valor do fundo em NTN-B vértice 2045. NTN-B, pela alta da Selic, é uma classe mais segura de investimento e está com uma taxa mais rentável, além de que não há taxa de

administração e taxa de performance, tornando bem propício a alocação em títulos públicos. A liquidez do fundo TRUXT I VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA é D+30, então se deliberado pelo resgate, o valor será creditado na conta da autarquia em meados do início da segunda quinzena de novembro, motivo pelo qual o ideal é o Comitê também já deliberar pela alocação deste recurso. No mesmo P.I. sob o nº 290/2024, será possível acompanhar, após a alocação, a recuperação do prejuízo. Após análise e discussão, os membros presentes do Comitê de Investimentos deliberam, por unanimidade, pelo resgate integral do fundo TRUXT I VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA e a alocação do recurso em NTN-B vértice 2045. Nada mais sendo discutido encerra-se a reunião, eu Marcelo Luciano Malva Redigi a Ata, que após lida e discutida, passa a ser assinada por todos.

Membros:

Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman

Marcelo Luciano Malva

Mauricio Ferreira

Ubiratam Messias Bispo

